

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS (APAC) DE MANHUAÇU SOB A PERSPECTIVA DE IMANNUEL KANT E JURGEN HABERMAS

Fernanda Franklin Seixas Arakaki¹, João Pedro Schuab Stangari Silva², Rinara Coimbra de Moraes³, Bárbara Ângelo Muratori⁴, Paula Ester Pinheiro Genciano⁵, Pedro Hott Nunes Sena⁶, Raphaela Faustino Ferreira Alves⁷.

¹ Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios na UFF-RJ, professora da FACIG - fernandafs@sempre.facig.edu.br

² Graduando em Direito pela FACIG, joaopedroschuab@gmail.com;

³ Graduanda em Direito, FACIG, rinaracoimbra@gmail.com;

⁴ Graduanda em Direito, FACIG, babimuratori@gmail.com;

⁵ Graduanda em Direito, FACIG, paulagenciano@hotmail.com;

⁶ Graduando em Direito, FACIG, pedro_hottsen@gmail.com;

⁷ Graduanda em Direito, FACIG, faustinhoraphaela19@gmail.com.

Resumo - Este artigo é resultado de um projeto de extensão, intitulado “A ressocialização do apenado na APAC de Manhuaçu sob a perspectiva de Immanuel Kant e Jurgen Habermas”, realizado por alunos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - FACIG, no ano de 2018, na Associação de Proteção e Assistência a Condenados - APAC de Manhuaçu. O presente trabalho tem como objeto à aplicação das perspectivas supracitadas na conscientização dos reeducandos, quanto aos seus direitos e aos seus valores na sociedade, objetivando-se a reinserção na sociedade de indivíduos conscientes de sua condição humana. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de campo e de revisão bibliográfica, posto que pretende propor a humanização da vida prisional e a recuperação dos apenados.

Palavras chave: APAC; Ressocialização; Direitos humanos; Immanuel Kant; Jurgen Habermas.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

1 INTRODUÇÃO

O mundo moderno, após suas grandes revoluções e guerras, traz como princípios norteadores os direitos humanos, unindo os ideais, ideologias, princípios, raças e estigmas. O presente artigo é resultado do projeto de extensão "A ressocialização do apenado na APAC de Manhuaçu sob a perspectiva de Immanuel Kant e Jurgen Habermas", realizado por alunos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - FACIG, no ano de 2018, na Associação de Proteção e Assistência a Condenados - APAC de Manhuaçu. Os objetivos deste relato são divulgar o trabalho desenvolvido pelos alunos e proporcionar reflexões sobre a atual sistemática do sistema prisional brasileiro, o aspecto ressocializador da pena sobre os reeducandos, que historicamente, enfrentam grandes dificuldades de reinserção social.

Nesse sentido, o sistema carcerário moderno é segundo Foucault (1997, p.71), uma empresa de transformar pessoas, tendo duas funções fundamentais: a privação de liberdade e a de ressocializar indivíduos. Dessa forma, a restrição da liberdade imposta pelo Estado deve não apenas isolar o indivíduo, mas, representar um sistema disciplinar integral, que prescreve princípios de isolamento em relação ao mundo exterior, conduzindo-o, através da reflexão, ao remorso e à submissão total, ao reconhecimento do preso sobre o poder que a ele se impõe segundo Foucault (1997, p.83).

O sistema carcerário atual funciona como opressor aos indivíduos que cometem atos ilícitos, punindo-os, mas ressocializa? Dá ao apenado a oportunidade de desenvolver sua vida normalmente após o cumprimento de sua pena? Ou apenas impõe o poder do Estado, isolando o indivíduo da sociedade e tirando sua dignidade e autonomia sem qualquer mudança real?

O trabalho teve como objetivo geral propor um mecanismo de humanização da vida prisional e a recuperação dos apenados numa perspectiva Habermasiana e Kantiana, para a efetivação da reinserção desses indivíduos conscientes de sua condição humana na sociedade. O trabalho visou ainda:

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

- Conscientizar os indivíduos de sua natureza humana e dessa natureza em seus semelhantes;
- Propor a humanização na vida prisional como alicerce da estruturação do cumprimento de pena;
- Conferir uma proposta teórico dogmática Habermasiana e Kantiana quanto a moralidade e dignidade humana como pressuposto de educação moral e reinserção social;
- Oferecer uma alternativa para a preservação harmônica do convívio social dos reeducandos;
- Diagnosticar um alcance mais plural e legítimo dos direitos humanos aos apenados.
-

Tendo em vista os objetivos propostos, o projeto se pressupõe à:

- Realizar Coletas de dados dos apenados da APAC de Manhuaçu, através de um questionário para verificar se o apenado possui alguma consciência moral do significado de humanidade utilizando-se como parâmetro a moralidade e a dignidade humana segundo a teoria kantiana;
- Conduzir estudos do convívio social em que vivem os apenados da APAC de Manhuaçu com base no registro dos condenados.
- Desenvolver palestras semanais com intuito de disseminar a consciência moral de humanidade nos apenados aplicando ao final de cada uma delas um novo questionário.
-

Para o desenvolvimento da pessoa humana, tanto direitos individuais de liberdade e igualdade, quanto direitos de participação na esfera pública devem ser garantidos pelo Estado. De nada adianta garantir direito, se ao indivíduo não é assegurada a liberdade de exercê-lo. A consolidação da democracia deve ter como fio condutor a esfera emancipatória do indivíduo, como proposto por Habermas (1997), garantindo-se a implicação mútua entre autonomia privada e pública.

2 METODOLOGIA

Propusemos a aplicação de uma pesquisa de métodos mistos para compreender o objeto a ser investigado. Segundo Creswell e Plano Clark (2011) envolve a conjugação, em um mesmo desenho de pesquisa, de técnicas, quantitativas e qualitativas para coleta e análise dos dados. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de campo e de revisão bibliográfica, com investigação in loco do objeto, posto que pretende propor a humanização da vida prisional e a recuperação dos apenados numa perspectiva sob a ética de Immanuel Kant e Jurgen Habermas, uma vez que tal paradigma representa uma forma peculiar de ação, no intuito de criar e instaurar um novo sujeito preso, um sujeito autônomo, racional e com dignidade, pretendendo através da reflexão e discussão, produzir um tipo particular de humanização e ressocialização.

A opção por esta abordagem deu-se pela possibilidade de ampliação do entendimento sobre a realidade dos sujeitos pesquisados, que se dará a partir das interações sociais aplicadas (estudantes e condenados), tratando-se de uma pesquisa de caráter multidisciplinar, haja vista o estudo de diversos setores do conhecimento, como direito, sociologia, história, educação e filosofia. Foi realizado um questionário para avaliar o perfil do reeducando na instituição em que o projeto foi produzido, ao qual contou com a participação de 44 reeducandos da instituição, sendo parte deles do regime fechado, e parte do regime semi-aberto. Todos os entrevistados foram submetidos ao questionário inicial anônimo, e as questões propostas foram a idade, raça, estado civil, se o reeducando possui filho e sua escolaridade.

3 A ATUAL SISTEMÁTICA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A superlotação em celas e a precariedade traduzem as realidades carcerárias no Brasil, indo de desacordo, as mudanças propostas têm ocorrido no sentido de tornar mais severas as penas em determinados tipos penais ou ainda assim de incriminar condutas antes penalmente atípicas.

Decorrido dos fatores estruturais presentes, acabamos que nos deparamos com uma dupla penalização no sistema atual. Muito embora seja salutar que estamos diante da pena da prisão propriamente dita, é lamentável o estado das prisões e estado de saúde do encarcerado decorrente

da sua permanência no cárcere. A crise do sistema prisional ocasiona a um total desrespeito aos direitos básicos, não há separação e classificação conforme critérios previamente estabelecidos no artigo 5º e artigo 84º da Lei de Execução Penal, tão pouco o regime disciplinar é implantado, gerando uma situação de injustiça de quem está a mercê do sistema.

Cabe ressaltar que, perante um ambiente degradante estão pessoas que humanamente tentam diariamente conviver com doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, hepatite B e C, ante a falta de atendimento médico, conforme estudo específico:

O Brasil como a maioria dos países latino-americanos, assiste imobilizado ao desenvolvimento de uma crise crônica em seu sistema penitenciário. Especialmente nesta última década, os indicadores disponíveis a respeito da vida nas prisões brasileiras demonstram de maneira incontestável um agravamento extraordinário de problemas já muito antigos como a superlotação carcerária, a escalada de violência entre os internos, às práticas de abusos, maus-tratos e torturas sobre eles, a inexistência de garantias mínimas aos condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos.(ROLIM, 2003, p.121).

A superlotação prisional é influenciada pelo fato de que a maioria da população carcerária é de presos provisórios, ou seja, aguardando o seu julgamento, ficando estes enclausurados conjuntamente com os presos já condenados. Acontece que há uma repleta diversidade de personalidade em um mesmo recinto, muitas vezes resultando em mais conflitos. A lentidão processual contribui para o congestionamento prisional.

Sabe-se que a prisão trabalha como órgão punitivo, mas deve agir de forma a encorajar a melhoria e ressocialização. O sistema carcerário deve garantir os direitos reluzentes ao preso. Sendo que a privação de liberdade não seria apenas de desintegrar da sociedade aqueles indivíduos que se consideravam uma ameaça à sociedade, mas sim aplicar métodos de ressocialização dentro da pena, sempre atento de forma a respeitar os direitos do cidadão.

Conforme artigo publicado na Revista Carta Capital¹, o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking dos países com maior população carcerária do mundo e seguindo tamanho crescimento populacional prisional em 2022 teremos cerca de 1 milhão de presos, um dado um tanto quanto assustador em relação ao déficit de vagas que as unidades prisionais possuem.

Contudo, percebemos que a falta de interesse de melhoramentos ao sistema prisional não se resulta apenas ao investimento material e em infraestrutura dos presídios, mas indo de acordo com isso, vemos um desinteresse público a ressocialização do encarcerado, visto que muitas vezes ele é colocado à mercê da sociedade, como um indivíduo sem escrúpulos e sem possibilidade de reinserção.

4 OS DIREITOS E DEVERES DOS "REEDUCANDOS"

A APAC é baseada no princípio da dignidade da pessoa humana. Foi fundada no ano de 1972, no município de São José dos Campos/SP. É considerada uma pessoa jurídica de direito privado, e tem como finalidade o cumprimento efetivo dos aparatos elencados na Lei de Execução Penal. A instituição atua sob a perspectiva da valorização humana em conjunto com aspectos religiosos, desenvolvendo atividades para recuperação do apenado, corroborando assim com a efetiva execução penal. Este método tem crescido cada vez mais, não só no Brasil, mas também no exterior. Na perspectiva do Superior Tribunal de Justiça:

A APAC considera os presos como reeducando, partindo do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Os princípios seguidos são os da individualização do tratamento; redução da diferença entre a vida na prisão e a vida livre; da participação da família e da comunidade no processo de ressocialização; e do oferecimento

¹ Brasil possui a quarta maior população prisional do mundo. Revista Capital, publicado em 23/06/2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-possui-a-quarta-maior-populacao-prisional-do-mundo-7555.html>>. Acesso em 20 ago 2018.

de educação moral, assistência religiosa e formação profissional.
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA apud BUTELLI, 2011, p. 18)

O direito penal não deve se manter distante do que a sociedade está enfrentando, ele deve incorporar valores e situações mediante a época e situação. A pena é a privação parcial ou total de um bem jurídico, sobreposta pelo Estado, via ação penal em compensação ao autor que comete uma infração penal, cuja tutela evitar novas violações. A pena é descrita neste diapasão como, preventiva, retributiva, ressocializadora e pública.

Dentro das teorias de aplicação das penas, o Brasil adota a teoria Mista. Ou seja, mediante a Lei de Execução Penal, art. 1º, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado.

A execução da pena, não é somente considerado como um meio de segregação e punição, mas também como uma forma onde os apenados possam ser tratados com dignidade como seres humanos com o objetivo de reinserção na sociedade. Considera-se uma ideologia a qual as futuras e passadas gerações ao de conquistar. A LEP (Lei de Execução Penal) em seu artigo 41², dispõe acerca de alguns direitos dos apenados que versam a respeito da integridade física e moral do apenado.

5 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS – APAC COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO

A associação de proteção e assistência a condenados- APAC tem como norte doze elementos essenciais para o efetivo funcionamento, são eles: a participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, o trabalho, a religião, a assistência jurídica, a assistência à saúde, a valorização humana, a família, o voluntariado e o curso de formação, Centro de Reintegração Social, Mérito e Jornada de Libertação.

De acordo com Ottoboni (2001), tudo deve ter início com a precípua participação da comunidade. Neste viés, cabe salientar que a efetiva participação e colaboração da comunidade é indispensável para o funcionamento da APAC. Visto que para o bom funcionamento baseia-se em princípios acerca da coletividade, é visível que a sistemática necessitará de tal apoio para sua efetivação.

Os apenados da APAC desenvolvem trabalhos dentro do ambiente. Neste sentido, o trabalho os proporciona uma capacitação profissional, além de restaurar sua dignidade e autoestima os proporcionando assim condições no meio social para reinserção. Este modelo seguido pela APAC se difere do tradicional, vez que os próprios apenados desenvolvem uma responsabilidade pela sua recuperação. Notamos esse seguimento em um dos elementos dos princípios da APAC que explicita “recuperando ajudando recuperando”, que em consonância com o autor Luiz Carlos Rezende e Santos “[...] contribui para a harmonia do estabelecimento, partilhando as responsabilidades para o alcance das propostas com os próprios beneficiados” (MINAS GERAIS, 2011, p.44).

O aspecto jurídico é extremamente importante uma vez que assegura os direitos dos apenados a fim de garantir seus interesses, este aspecto assegura a “calmaria no estabelecimento prisional e, sobretudo, tranquilidade para a pessoa que está na prisão”. (MINAS GERAIS, 2011, P.46)

Uma das maiores queixas dos apenados é a condição básica de saúde no sistema carcerário, além das constantes reclamações acerca da saúde bucal. Neste viés, a assistência à saúde torna-se indispensável para assegurar a todos uma condição mínima de saúde. Proporcionando assistência à

² Art. 41 – Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - previdência social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

saúde, há uma valorização humana, a qual auxilia na recuperação da autoimagem e autoestima dos apenados.

No curso do processo de ressocialização, a convivência com pessoas que estão do outro lado, ou seja, pessoas civis comuns proporciona ao apenado uma esperança do ponto de vista de seu retorno à vida em sociedade. Nesse diapasão, ressalta a relevância da convivência com a família neste meio. “Mais do que isso, permite que ele continue pai dos seus filhos, marido de sua esposa, filho e irmão, além de suas outras relações sociais” (MINAS GERAIS, 2011, p.49).

6 A PERSPECTIVA DE IMMANUEL KANT E JURGEN HABERMAS SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

A luz da perspectiva Kantiana, a autonomia se torna a chave para o desenvolvimento da ressocialização, haja visto que para se chegar a essa autonomia, será necessário que o reeducando entenda e aclame uma lei universal pensada para si, pois se não a realizar, a lei ainda continuará subordinada a algum elemento externo, sendo ela ainda fruto de terceiros, ou seja, ao invés de ser proclamada autônoma, para a ser heterônoma.

Após Rousseau (2001) ter definido a liberdade como a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, porquanto o impulso do mero apetite é escravidão, e a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é liberdade, Kant adentra no conceito e submete a liberdade na autonomia da vontade, o qual o próprio identifica como o único princípio da moralidade, e afirma ainda, que o princípio da moralidade deve ser um imperativo categórico. Ou seja, a autonomia pela visão de Kant, é o fundamento da dignidade humana e de toda a sua natureza racional, pois o homem deve praticar o bem pelo bem.

Em Kant, uma vontade livre e uma vontade sujeitas a leis morais podem ser consideradas a mesma coisa, na medida em que uma vontade absolutamente boa é aquela que em sua máxima pode sempre em si conter a lei universal. O bem supremo em Kant é constituído pela moralidade que deriva exclusivamente da propriedade da liberdade. O que o leva a aferir que o princípio supremo de toda eticidade é a consciência da liberdade que nos faz agir motivado por leis morais, por advir da vontade livre. (HUPFFER, 2011, p. 150)

E continua:

Sob esta perspectiva, a razão prática e a liberdade podem ser consideradas o cerne da filosofia de Kant. E liberdade para Kant é autonomia e só o ser que pode agir sob a ideia de liberdade é verdadeiramente livre. Significando que a razão prática enquanto vontade recebe de si mesma a direção. (HUPFFER, 2011, p. 150)

Neste desiderato, para se atingir o objetivo de pessoa humana digna, é fundamental que na ressocialização desses sujeitos, realizando o sopesamento da racionalidade em sentido mais amplo que o instrumental, o homem construa um pensamento autônomo, pois que a sua racionalidade existe como um fim em si mesma, sendo livre e auto determinantes, ou seja, trazendo a ideia de racionalidade como fonte de dignidade.

Habermas avança no conceito de autonomia, indicando que ela também deve ser entendida como princípio da democracia. Ele não se limita a criticar somente o princípio da autonomia sobre a visão de Kant, mas sobrevém dizendo que a nossa máxima deve ser propiciada a um exame por todos, haja vista a teoria do discurso. O discurso é de suma importância para a ética Habermasiana, pois o diálogo é a base de toda a sua teoria, já que os fundamentos de uma sociedade, segundo Habermas, são derivados de discursos entre pessoas livres, que dentre ela dialogam e argumentam.

Habermas se propõe a reconstruir o que ele denomina de *autocompreensão* da ordem jurídica moderna sob a ótica do agir comunicativo como um observador externo. Na obra *Direito e Democracia – entre facticidade e validade* aborda ao abordar o conceito de direito mostra que a concepção de direito subjetivo se vincula ao conceito de liberdade de ação subjetiva. Ou seja, “direitos subjetivos (*rights*) estabelecem os limites no interior dos

quais um sujeito está justificado a empregar livremente a sua vontade".
 (HUPFFER, 2018, p. 153)

Ademais, por participar da legislação universal, o apenado se submete às suas próprias leis conferidas, sendo assim, esse processo tem um valor intrínseco para o reeducando tendo como base a dignidade, deixando assim de possuir um valor relativo. Habermas adentra nesse conceito, dissertando que o sentido de autonomia deve ser retirado da própria democracia, a qual é fundada em sua teoria do discurso, sendo que o ordenamento jurídico, para ser válido, deve se embasar na oportunização da pessoa que teve seus direitos prejudicados de valer seus anseios e angústias, culminando em um pleno acesso à justiça e um isonômico tratamento perante a legislação.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção é destinada a apresentar os resultados da pesquisa que se preocupa em analisar o perfil do reeducando na instituição e sua comparação com dados do Conselho Nacional de Justiça do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões de 2018. Em um primeiro momento, foi realizado um questionário para avaliar o perfil do reeducando na instituição em que o projeto foi produzido. As palestras semanais contaram com 44 participantes, sendo parte deles do regime fechado, e parte do regime semi-aberto. Todos os entrevistados foram submetidos ao questionário inicial anônimo, e as questões propostas foram a idade, raça, estado civil, se o reeducando possui filho e sua escolaridade.

Figura 1 - Gráfico sobre a faixa etária dos recuperandos



Fonte: Dados da pesquisa (elaboração própria).

A percepção inicial ao analisarmos a composição dos recuperandos do projeto, foi que em sua maioria eles são jovens, sendo que 45,5% do total de entrevistados são de 29 a 39 anos, logo após vem os reeducandos com 18 a 28 anos de idade, sendo 29,5%, resultando em um total de 75% dos entrevistados com idade de até 39 anos, ficando clara que a proporção de jovens encarcerados é muito expressiva. De acordo com o CNJ (2018) 30,52% da população carcerária nacional tem de 18 a 24 anos, 23,39% entre 25 e 29 anos de idade, demonstrando que mais da metade da população carcerária registrada no Banco tem até 29 anos.

Figura 2 - Gráfico sobre a Raça dos recuperandos

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018



Fonte: Dados da pesquisa (elaboração própria).

Logo após o questionamento da faixa etária, foi perguntado sobre a raça dos apenados. Dos 44 entrevistados, 19 se auto designaram pardos, 10 negros, 8 brancos e 1 amarelo. O "outros" do gráfico acima, foi atribuído às respostas equivocadas como "Brasileiro". Os dados do CNJ (2018) confirmam que a maioria da população carcerária brasileira é negra, mostrando um total de 54,96% que foram classificados como pretos ou pardos.

Figura 3 - Gráfico sobre Estado Civil dos recuperandos

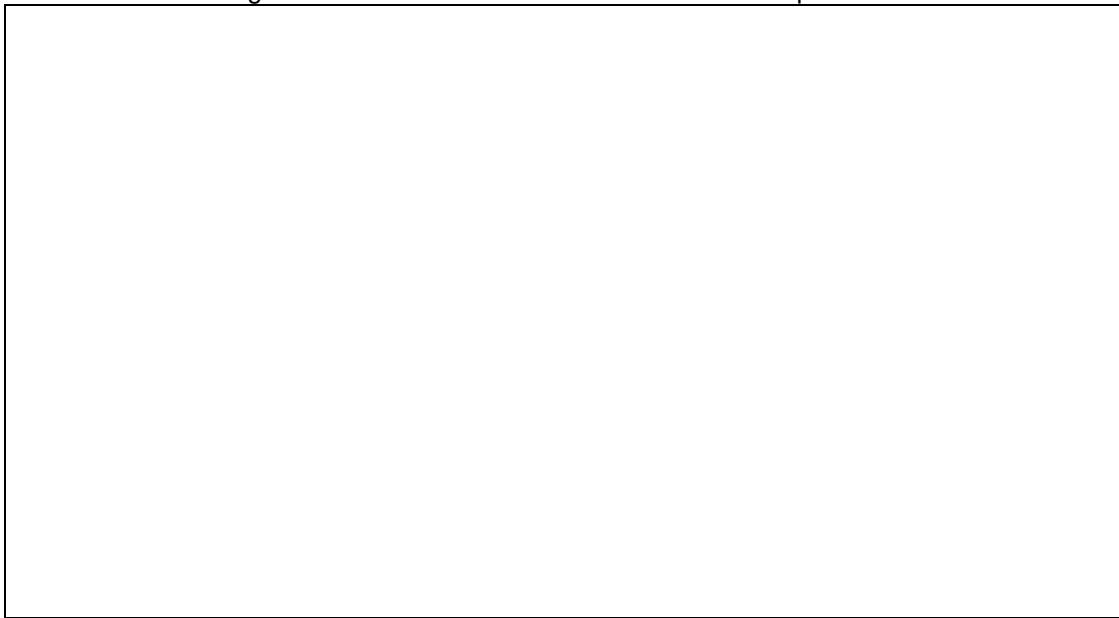


Fonte: Dados da pesquisa (elaboração própria).

Não obstante, foi questionado o estado civil dos apenados, os quais 40,9% são casados, 36,36% são solteiros, 17,60% constituem uma união estável, 4,5% são viúvos e 17,6% se declararam constituindo um diferente estado civil das opções apresentadas. O estado civil da população privada de liberdade no país, de acordo com o CNJ (2018), é de 78,07% de solteiros, seguidos de 19,46% de encarcerados que se declararam casados ou constituindo uma união estável.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Figura 4 - Gráfico sobre a escolaridade dos recuperandos



Fonte: Dados da pesquisa (elaboração própria).

A última abordagem da amostragem realizada se refere à escolaridade dos reeducandos. Vale ressaltar que não foi considerada a taxa de analfabetismo, visto que não houve resposta nesse sentido na coletagem, e todos os reeducandos entrevistados responderam adequadamente o questionário. Nota-se que a maior parte dos reeducandos têm ensino fundamental incompleto, correspondendo a 24 dos 44 entrevistados. Já os dados obtidos por meio do relatório do CNJ (2018) mostram uma população carcerária de 52,27% com Ensino Fundamental Completo, seguidos de 24,04% de apenados com Ensino Fundamental Incompleto.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada aponta que o Método APAC é uma alternativa ao sistema carcerário no Brasil, uma vez que há ênfase na educação e oferecimento de trabalho, além de amparo jurídico e social. O Método APAC visa o resgate humano, sua filosofia sugere que se mate o criminoso e salve o homem por meio da valorização humana, do convívio com os familiares e em especial por meio da religiosidade.

A assistência à saúde é um elemento importante, onde constata-se que há prestação de atendimento médico, odontológico e cuidados especiais. Conforme o Tribunal de Justiça de Minas Gerais a assistência é feita da seguinte maneira:

São oferecidas as assistências médica, psicológica, odontológica e outras de modo humano e eficiente, através do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaqueana. O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes. Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009, p. 23)

Mais do que justo, é que quem cometa um crime sofre a pena que a ele foi estipulada, mas, para tanto, é necessário que várias medidas sejam tomadas para garantir que esse indivíduo, além de punido, esteja disposto a não mais cometer o erro que cometeu anteriormente, e possa ser reinserido na sociedade, para que não volte a sua condição anterior.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Importante salientar que o Método APAC é inspirado no princípio da dignidade da pessoa humana e na premissa de que ninguém é irrecuperável, distinguindo-se do modelo convencional de execução penal. Neste sentido o condenado tem a condição de promover sua própria recuperação, lembrando que nada se impõe, tudo se propõe. O processo educativo é libertador porque transforma na essência a capacidade do homem em agir e refletir.

É preciso reconhecer no preso suas reais possibilidades de ascensão e integração à sociedade, sendo assim a educação desenvolve suas potencialidades, qualificando-o e tornando-o apto ao mercado de trabalho e convívio social, além do resgate da autoestima e a consciência de si como ser humano digno e autônomo. Afinal busca-se uma educação que produza resultado concretos e, de fato, contribua para o resgate da dignidade do preso.

A perspectiva Kantiana desenvolvida pelo projeto, vai na proporção em que ao disponibilizar o contato dos reeducandos, por meio das palestras ministradas sobre o que são direitos humanos, os princípios constitucionais, e também mostrando os direitos do preso resguardados pela LEP, seria a de desenvoltura da autonomia do ser, porquanto para Kant, seria necessário que o reeducando entenda e proclame uma lei universal, a qual passaria a ser a chave para o desenvolvimento da reeducação.

O viés Habermasiano da proposta, se daria na discussão de tais direitos após as palestras ministradas, deixando que os reeducandos dissertam a respeito do que foi falado, uns com os outros, chegando a um ponto comum, ou seja, um consenso. Culminando exatamente no que Habermas prega, no sentido que a democracia e a sociedade são alicerçadas na aplicação de sua teoria do discurso

9 REFERÊNCIAS

BUTELLI, Karyne Aranha Diniz. **Projeto novos rumos na execução penal e o método APAC – uma abordagem jurídica e filosófica acerca da eficácia da lei 7210/84.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Direito do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. Rio de Janeiro, 2011.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. **Pesquisas de Métodos Mistos.** Porto Alegre: Penso, 2011. KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial. 2011

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>>. Acesso em 26 maio 2018

FOUCAULT, Michel. **Prisão.** In: Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis-RJ: Vozes. 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HUPFFER, Haide Maria. **O Princípio da Autonomia na ética Kantiana e sua recepção na obra Direito e Democracia de Jürgen Habermas.** In: Revista Anima: Curitiba, v. V, p. 142-163, 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **A execução penal à luz do método APAC.** Organizadora: Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?Método APAC.** São Paulo: Paulinas, 2001.

ROLIM, M. **Prisão e Ideologia:** limites e possibilidade para a reforma prisional no Brasil. Revista de Estudos Criminais, nº12, Rio Grande do Sul, 2003.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social.** São Paulo: Editora Martins Fonte, 2001.

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Todo homem é maior que o seu erro.**
Projeto Novos Rumos de Execução Penal. Belo Horizonte: TJMG, 2000.